



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.596, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial às rubricas orçamentárias abaixo informadas, com validade até 31 de dezembro de 2015, criadas no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias específicas conforme disposto no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SUB UNIDADE: 02 - MEIO AMBIENTE

Programada: 18.541.0007.2042.0000 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 05 - Convênios Federais

Valor: R\$ 133.547,98 (cento e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)

Parágrafo único. O valo do crédito adicional especial criado por esta Lei poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 2º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta lei correrá por conta dos recursos oriundos da AGEVAP – Agência Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo classificado conforme disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br


Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 12 de junho de 2015.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita


FELIPE CARLOS CABRAL
Secretário de Finanças e Tributação


MARCO ANTÔNIO ZANFRA SARAIVA
Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA
Secretário de Administração